



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 34, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Lambari com o Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 129, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Lambari ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, através do PREVILAM, referente à contribuição patronal e alíquota suplementar, relativos as competências de junho a outubro do ano de 2018, observado o disposto no artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008, os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (segurado), em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês mais multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês mais multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês mais multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 21 de dezembro de 2018.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 21 / 12 / 2018.  Chefe de Gabinete.